



Pró-Reitoria de
Pesquisa e Pós-Graduação



Universidade Federal
de São João del-Rei

Tutorial Desligamento Discente

Orientações para implementação do desligamento discente e para efetivação dos procedimentos relativos às bolsas para os casos de desvinculação de alunos bolsistas.

Março de 2021

- 1. Introdução.....pág. 3**
- 2. Desligamento mediante solicitação do discente.....pág. 4**
- 3. Desligamento determinado pelo programa.....pág. 5**
- 4. Desligamento de discente bolsista...pág. 8**
- 5. Considerações finais.....pág. 15**

1. Introdução:

Prope

Prezados(as) Secretário(a) e Coordenador(a),

Ressaltamos que são duas as hipóteses de desligamento discente:

1- Desligamento mediante solicitação do discente

2- Desligamento determinado pelo programa.

2. Desligamento mediante solicitação do discente:

Prope

O desligamento mediante solicitação do discente não precisa ser realizado por processo, bastando o simples preenchimento do formulário de solicitação do desligamento, disponível em:

Formulário de solicitação de cancelamento de matrícula

O formulário deve ser encaminhado para o SEPOS (endereço: sepos@ufsj.edu.br) que enviará o pedido para o Setor de Processamento da Pós-graduação para efetivação do desligamento.

3. Desligamento determinado pelo programa:

Por outro lado, o desligamento do discente por determinação do programa precisa ser efetivado **através de processo** instruído com a seguinte documentação:

- Memorando de encaminhamento do processo para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- Cópia da ata que comprova a decisão do Colegiado pelo desligamento;
- Cópia do documento que notificou o aluno acerca da decisão e que lhe concedeu prazo para a apresentação da sua resposta com a cópia do aviso de recebimento;

3. Desligamento determinado pelo programa:

Prope

- Cópia do documento eventualmente apresentado pelo acadêmico como resposta à notificação.**
- Cópia da ata da reunião do Colegiado em que ocorreu a deliberação acerca dos fatos e fundamentos alegados pelo aluno e que confirmou a decisão pelo desligamento.**
- Caso o aluno não apresente resposta, cópia do aviso de recebimento remetido ao endereço do aluno e das mensagens eletrônicas remetidas para ele.**

3. Desligamento determinado pelo programa:

Prope

O processo deve ser encaminhado para o SEPOS, que o enviará para o Setor de Processamento da Pós-graduação para efetivação do desligamento.

4. Desligamento de discente bolsista:

No caso da efetivação de desligamento (a pedido ou por determinação do programa) de alunos que foram bolsistas, é necessário implementar mais alguns procedimentos adicionais àqueles que foram adotados para a execução do desligamento.

1. Para **bolsistas CAPES**, é preciso encaminhar para o SEPOS a seguinte documentação:

- Termo de compromisso assinado pelo ex-bolsista ao ingressar na DS;
- Parecer do Colegiado/Comissão de Bolsas sobre o caso em questão;
- Pronunciamento do ex-bolsista sobre a não conclusão do curso, instruído com documentação comprobatória.

4. Desligamento de discente bolsista:

O SEPOS irá providenciar a remessa da documentação encaminhada para a CAPES.

Na CAPES haverá a abertura de processo instruído com essa documentação para apreciação e deliberação acerca da necessidade de devolução ou não das bolsas.

Reiteramos que a decisão pela devolução ou não das bolsas **compete à CAPES, conforme parágrafo único do artigo 13 da Portaria CAPES nº 076 de 14 de abril de 2010 (Regulamento da Demanda Social), textualmente:**

4. Desligamento de discente bolsista:

Prope

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;**
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;**
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.**

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

4. Desligamento de discente bolsista:

2. Para bolsistas UFSJ, é preciso abrir um processo específico sobre a questão das bolsas, a ser encaminhado para o SEPOS, que deve ser instruído com a seguinte documentação:

-Cópia dos documentos relativos ao desligamento (no caso de desligamento por determinação do programa, cópia dos documentos do processo de desligamento);

-Cópia dos documentos de notificação ao aluno informando a necessidade de devolução das bolsas em razão deste desligamento, com concessão de prazo para apresentação da resposta do acadêmico (sugestão de prazo de 10 dias contados a partir do recebimento da notificação);

4. Desligamento de discente bolsista:

- Cópia dos documentos que registram o recebimento da notificação (confirmação de leitura de e-mail e Aviso de Recebimento);**
- Cópia da resposta apresentada pelo aluno (caso ele opte pelo exercício deste direito);**
- Cópia da ata da reunião do Colegiado em que houve a apreciação da resposta do discente e a decisão final sobre a necessidade de devolução ou não das bolsas, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 020/2019-CONEP (Regulamento das bolsas de pós-graduação da UFSJ), textualmente:**

4. Desligamento de discente bolsista:

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

(...)

III - por decisão do Colegiado que determine a desvinculação discente;

IV - por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores percebidos pelo acadêmico, ressalvando-se as seguintes situações:

I - os casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade obstém a continuidade das atividades acadêmicas;

II - quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas.

4. Desligamento de discente bolsista:

§ 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que deverá avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.

§ 3º A decisão do Colegiado que determinar a revogação da concessão da bolsa fundamentada nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, além de obrigar o discente a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente, impossibilitará o recebimento de benefícios concedidos pela UFSJ pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da referida decisão. (grifo nosso).

5. Considerações Finais:

Prope

AGRADECEMOS A ATENÇÃO E A COLABORAÇÃO!

Estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Contato: sepos@ufsj.edu.br